



ACM

Sessão de esclarecimento AVISO 83 05 de Junho de 2020

Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)



O **Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)**, é um instrumento financeiro que visa promover a gestão eficaz dos fluxos migratórios e a implementação, fortalecimento e desenvolvimento de uma abordagem comum na União Europeia relativamente ao asilo, à imigração e à integração para o período 2014-2020.



Para o quadro financeiro plurianual 2014-2020, definido no **Programa Nacional (PN)**, o FAMI é um dos pilares importantes no cofinanciamento do Plano Estratégico para as Migrações (PEM), consubstanciando uma visão integrada, abrangente e transversal das políticas migratórias.

Término de candidaturas: 22 de Junho até às 23h00m

Investimento total elegível: = ou > 60.000€ (sessenta mil euros)

Dotação do Fundo: 2.500.000€ (dois milhões e quinhentos mil euros)

Período de execução: 31 meses (máximo)

Período de elegibilidade das despesas: são elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de junho de 2020 e 31 de dezembro de 2022.

Tipo de Entidades Beneficiárias: para os efeitos previstos no presente aviso, podem candidatar-se as pessoas coletivas de direito público, pertencentes à administração local, bem como entidades da administração pública regional, designadamente os Governos Regionais, as quais se enquadram no artigo 2º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro. Estas entidades podem apresentar candidatura individualmente ou em consórcio intermunicipal.

Taxa de Cofinanciamento: 75% do valor elegível para cada projeto.

Os Planos Municipais para a Integração de Migrantes são instrumentos que incorporam as estratégias de atuação concertadas das diferentes entidades que atuam na **área das migrações, a nível local**, e que concorrem para a concretização do **processo multivetorial de integração de migrantes na sociedade portuguesa**, contribuindo assim para uma **mais adequada gestão dos fluxos migratórios ao nível do desenvolvimento local**. Este aviso reporta-se a duas fases distintas: a **Conceção** e a **Implementação** dos Planos Municipais para a Integração de Migrantes.

ATENÇÃO

- A seleção dos indicadores comuns e dos indicadores de realização física presentes no aviso é obrigatória. Caso não seja possível fornecer dados para todos, os mesmos devem ser preenchidos a zero, com as consequentes repercussões na avaliação da candidatura.

Indicadores Comuns

- OE2-ON2 C2 - Pessoas de grupos-alvo (NPT) assistidas por este Fundo através de medidas de integração no quadro de estratégias nacionais, locais e regionais. **Unidade de Medida:** Número.
- OE2-ON2 C3 - Número de Quadros/medidas/instrumentos de política local, regional e nacional disponíveis para a integração de nacionais de países terceiros e que impliquem a sociedade civil, as comunidades migrantes e todos os intervenientes relevantes, como resultado de medidas apoiadas por este Fundo. **Unidade de Medida:** Número.
- OE2-ON2 C5 - Número de Projetos apoiados por este Fundo para desenvolver, acompanhar e avaliar as políticas de integração em Portugal. **Unidade de Medida:** Número.

Indicadores de Realização Física

- N.º de entidades que participam na conceção e implementação do Plano. **Unidade de Medida:** Número.
- N.º de NPT que participam na conceção do Plano. **Unidade de Medida:** Número.
- N.º de medidas que integram o Plano. **Unidade de Medida:** Número.
- N.º de NPT envolvidos (mulher). **Unidade de Medida:** Número.
- N.º de NPT envolvidos (homem). **Unidade de Medida:** Número.
- Valor financeiro do projeto no domínio da integração e migração legal; **Unidade de medida:** Euro.

Caraterização

O FAMI apoia ações centradas nos Nacionais de Países Terceiros que residem legalmente no Território Nacional ou que se encontram na fase de obtenção do direito de residência legal, definido no artigo 9 do Regulamento (UE) nº 516/2014 do Conselho, de Abril de 2014.

O conceito de **NPT** considerado no âmbito do FAMI é «qualquer pessoa que não seja cidadão da União Europeia na aceção do artigo 20º, n.º 1, do TFUE (Tratado de Funcionamento da União Europeia). Entende-se que a referência a nacionais de países terceiros inclui os apátridas e as pessoas de nacionalidade indefinida.

Proteção de dados

Consentimento informado dos NPT para obtenção dos dados (para menores, assinado por quem exerça a responsabilidade parental).

Declaração de consentimento com autorização de consulta de dados pelas autoridades nacionais que garantem a implementação do Programa Nacional do FAMI em Portugal:

- Autoridade Responsável do FAMI – SGMAI
- Autoridade Delegada do FAMI - ACM
- Autoridade de Auditoria do FAMI - IGF

AVISO 83 - CANDIDATURA



SIGFC - Sistema Integrado de Informação e Gestão

SGMAI SECRETARIA GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

FAMI FSI
UNIÃO EUROPEIA

SIGFC

Bem-vindo(a),
gualter.esteves@acm.gov.pt Log out

FUNDO LISTA PERFIL ATRIB. DE CANDIDATURAS ALERTAS HELP ERRO OU SUGESTÃO

Aviso

Por Ativar **Ativos** Encerrados Todos

	Nº DO AVISO	NOME	TEXTO AVISO DO SITE	DATA INÍCIO	DATA FIM	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	82/FAMI/2020	FAMI - OE2- INTEGRAÇÃO E MIGRAÇÃO LEGAL - OE2.ON2 Integração	Encontra-se aberto o aviso, efetuado nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, no âmbito do Objetivo Específico OE2 - Integração e Migração Legal, ON2 - Integração - Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor. A candidatura é apresentada, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, Sistema Integrado de Informação e Gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt , até ao dia 19 de junho de 2020. No âmbito do presente Aviso encontra-se afeta a dotação de Fundo de 2.000.000,00€ e o FAMI financia 75 % do valor elegível para cada projeto, com a duração máxima de 36 meses.	19/05/2020 14:00:00	19/05/2020 23:00:00	Alto Comissariado para as Migrações - ACM, IP
	83/FAMI/2020	FAMI - OE2- INTEGRAÇÃO E MIGRAÇÃO LEGAL - OE2.ON2 Integração	Encontra-se aberto o aviso, elaborado nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, no âmbito do Objetivo Específico OE2 - Integração e Migração Legal, ON2 - Integração - Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor. A candidatura é apresentada, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, Sistema Integrado de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários (SIGFC) 2014-2020, disponibilizada em https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt , até ao dia 22 de junho de 2020. No âmbito do presente Aviso encontra-se afeta a dotação de Fundo de 2.500.000,00€ e o FAMI financia 75 % do valor elegível para cada projeto, com a duração máxima de 31 meses.	20/05/2020 18:30:00	22/06/2020 23:00:00	Alto Comissariado para as Migrações - ACM, IP

« < Página 1 de 1 > » (2 Registos encontrado(s)) EXCEL

FAMI FSI UNIÃO EUROPEIA

2020 © SGMAI - Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna -- Todos os Direitos Reservados

[Manual do Utilizador](#)

Peso do Critério (%)

1. Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional – 20%
2. Grau de sustentabilidade do projeto – 10%
3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados – 5%
4. Qualidade do diagnóstico e pertinência do Plano - 35%
5. Capacidade de mobilização de recursos no estabelecimento de parcerias institucionais - 20%
6. Relação Custo-benefício - 10%

Parametros de Avaliação

1. Indicadores.
2. Continuidade após financiamento.
3. O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do fundo.
4. A entidade identifica as necessidades do território, caracteriza os destinatários do Plano e justifica a pertinência do Plano.
5. A entidade identifica e caracteriza as parcerias com as entidades públicas e privadas que participarão no processo de conceção do Plano.
6. O orçamento apresentado é equilibrado e devidamente sustentado face aos objetivos propostos para o projeto.



Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros, quer através de verbas quer através da execução de despesa.



Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros, como por exemplo, disponibilização de instalações, oferta de materiais, transporte, entre outros.



De acordo com o ponto 9 do Aviso, “apenas deverão ser registadas como parceiras no SIGFC as entidades que sejam parceiras financeiras, ou seja, as que assumam responsabilidade pela execução de ações ou partes de ações que integrem a operação (incluindo pela execução total ou parcial do orçamento respeitante a essas mesmas ações)”.

As obrigações dos parceiros financeiros são as mesmas da entidade beneficiária. Em particular chamamos a atenção para o seguinte: sempre que a entidade beneficiária é uma entidade adjudicante em termos de contratação pública, os parceiros financeiros também são obrigados a cumprir os procedimentos de contratação na aquisição de bens e serviços nos moldes do CCP.

- Os limites das despesas com vencimentos dos recursos humanos afetos ao projeto são estabelecidos na orientação técnica nº3 e na sua maioria indexados aos valores praticados pela função pública.
- Para cálculo do valor hora dos recursos humanos que não estão afetos a 100% ao projeto, deverão utilizar uma das fórmulas constantes no anexo da orientação técnica nº 3. Sugerimos a utilização da formula $(R_m \times m) / (48 \times n)$ em que:
 - R_m – Remuneração base do técnico
 - m – numero de meses com remuneração
 - n – número de horas por semana
- O tempo afeto ao projeto deverá ser justificado através do preenchimento de uma timesheet por colaborador, cujo modelo é apresentado nos anexos da orientação técnica n.º 3.

Custos Diretos

- Um custo é considerado direto desde que obedeça cumulativamente aos dois critérios seguintes:
 - A despesa é diretamente imputável ao projeto. Contribui direta e principalmente para o projeto.
 - As despesas são claramente identificáveis, mensuráveis e justificáveis.

Custos Indiretos

- Os custos indiretos elegíveis para a ação são os custos que, tendo devidamente em conta as condições de elegibilidade, não são identificáveis como custos específicos diretamente ligados ao desempenho do projeto.
- Os custos indiretos são calculados pela aplicação de uma taxa forfetária no máximo de 7% sobre o montante total dos custos diretos elegíveis do projeto cofinanciado pelo QFP 2014-2020.

Despesas Elegíveis

- Serem susceptíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração;
- Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- Serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;
- Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;

Despesas não elegíveis

- A inelegibilidade da despesa constitui fundamento para o não pagamento do respetivo cofinanciamento pelo Fundo.
- As despesas não elegíveis, para além das mencionadas no aviso, são as descritas nas páginas 99, 100, 101 e 102 do Guia do beneficiário.

- Os beneficiários devem dispor de **contabilidade organizada** segundo o SNC ou outro sistema contabilístico adequado.
- Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio legalmente definidos na contabilização dos custos.

A contabilidade específica do projeto exige a **aposição do respetivo carimbo, no rosto do original** de cada documento contabilístico:



FINANCIADO pelo FAMI	
Código do projeto	<input type="text"/>
Valor imputado	<input type="text"/>
Valor Total	<input type="text"/>
Taxa de imputação %	<input type="text"/>
Classificação contabilística	<input type="text"/>
Rubrica despesa	<input type="text"/>
Taxa de cofinanciamento %	<input type="text"/>

Os pagamentos e recebimentos referentes ao financiamento pelo Fundo são exclusivamente efetuados através de **conta bancária específica** indicada para o efeito na candidatura e vinculada na **Convenção de Subvenção**.

Cláusula 16.ª

Conta bancária específica

1. Todos os movimentos relativos ao financiamento são efetuados através da conta bancária específica, aberta pela **SEGUNDA OUTORGANTE** no Banco: Millennium BCP,

IBAN: PT50. _____

2. Os pagamentos são efetuados unicamente nas contas bancárias da **SEGUNDA OUTORGANTE** e não são permitidos pagamentos em numerário.

Os projetos financiados pelo Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 encontram-se sujeitos às normas comunitárias e nacionais em matéria de informação e publicidade.

A divulgação e publicitação dos apoios concedidos ao abrigo de Fundos FAMI, FSI e Estado Português constituem obrigações consagradas na legislação nacional e comunitária, e têm como objetivo informar os beneficiários finais e o público em geral sobre o papel desempenhado pela União Europeia e pelo Estado Português conforme Regulamento Delegado (UE) n.º 1048/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014.

Deverão contemplar em candidaturas verbas para procederem à publicitação do fundo de acordo com o estabelecido em legislação.

ATENÇÃO

O não cumprimento por parte das entidades beneficiárias das regras de informação e publicidade previstas na legislação e regulamentação aplicável ao FAMI implica a inelegibilidade das despesas.

Toda a informação disponível em:

<https://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami>



Esta apresentação é de carácter informativo, pelo que o seu conteúdo não dispensa a leitura do aviso, da legislação, do guia do beneficiário e das orientações técnicas.



Núcleo de Gestão do FAMI

Muito Obrigado



Perguntas & Respostas